



**Governo do Estado de Roraima**  
**Corpo de Bombeiros Militar de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO CBM/RR Nº 34/2021/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF**

Em 02 de junho de 2021.

Termo de Contrato para Aquisição de Capacete de Combate a Incêndio Urbano e Capuz de Segurança tipo Balaclava Longa que entre si celebram o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA** e a Empresa **S.O.S SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA**, na forma abaixo relacionado.

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.939.771/0001-19, com sede na Avenida Venezuela, 1271, Pricumã, CEP 69.309-690, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, **ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CORONEL QOCBM**, nomeado(a) pelo Decreto nº 80-P de 10 de dezembro de 2018, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 508.432.302-15, do outro lado, a empresa **S.O.S SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA**, C.N.P.J: 03.928.511/0001-66, sediada à Av: Comendador Franco nº 2267-Casa 02, Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador o Senhor **JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 5948413-3 - SSP/PR e do CPF nº 035.751.519-62, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº. 19102.05816/19-10** e que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 8.334-E de 01 de outubro de 2007, Decreto nº 29467-E de 13 de outubro de 2020 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto Aquisição de Capacete de Combate a Incêndio Urbano e Capuz de Segurança tipo Balaclava Longa, de acordo com as quantidades e especificações técnicas do Termo de Referência, que integram o Edital de pregão eletrônico, da ARP Nº 03 sob o **Sistema de Registro de Preços nº 047/2019**, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do Objeto:

Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO	33.90.30	Recursos de Convênio	Und	40	R\$ 1.850,55	R\$ 74.022,00
<p><b>Especificações mínimas:</b></p> <p>CAPACETE PARA COMBATE A INCÊNDIO - (Padrão Europeu) deverá oferecer proteção integral do crânio e da face contra choques mecânicos, chamas, eletricidade e calor radiante, que possua casco externo e interno, viseira externa e interna, proteção de nuca e acessórios, conforme o detalhamento técnico mínimo deste Termo de Especificação, devendo ser certificado pelas seguintes Normas Técnicas Européias: EN166, EN170, EN171, EN443 e EN14458, bem como certificado de conformidade E2. O peso do capacete com o protetor de nuca deve ser de no máximo 1.800 gramas. O casco externo deve ser construído em material termo plástico injetado, isento de fibras, resistente a temperatura mínima de 180°, resistente a produtos químicos, resistente a choques mecânicos e não condutor de eletricidade. Deverá possuir uma crista longitudinal para absorção de impactos. Nas laterais deve ter um alojamento adaptador de plástico para as lanternas.</p> <p>Deve ser apresentado nas seguintes cores branca e amarela. O casco interno deve ser resistente a impacto e a chamas, dotado de sistema interno de absorção de choques, composto por carneira forrada com material antialérgico na região que se encosta à pele, regulável por meio de catraca. O ajuste da suspensão deve se localizar na parte interna do casco. Na parte posterior da carneira deve haver um dispositivo para adequada fixação do protetor de nuca aluminizado, que não traga risco de lesão ao usuário. A concha de espuma localizada entre a suspensão e a parede interna do casco externo, deve ser de alta densidade para absorção de impactos. A viseira externa deve ser produzida em material de alta resistência à temperatura (ponto de fusão a 300°C); a viseira não deve amolecer nem quebrar em presença de temperatura elevada e nem deve apresentar distorções; deverá possibilitar o uso do equipamento de respiração autônoma, quando introduzida para dentro do capacete, ficando alojada no interior do casco externo, protegendo contra impactos sofridos. Deve possuir tratamento contra arranhões em ambas as superfícies (interna e externa) e tratamento anti-embaçamento, na superfície interna. A viseira interna deve ser produzida em policarbonato transparente, do tipo óculos, de forma que se ajuste ao contorno do rosto para a proteção dos olhos; deve permitir uso simultâneo com a viseira externa e ser retrátil, com acionamento por dispositivo externo, com freio para impedir que a viseira caia; quando recolhida, deve ficar no mesmo compartimento da viseira externa e não interferir no funcionamento desta; deverá possuir correção óptica para evitar distorção de imagens e tratamento contra arranhões nas superfícies interna e externa. Deve ser gravada na lente, atendendo a norma EN166, a marca do fabricante, a classe ótica (1 ou 2), o símbolo de resistência mecânica no seu nível "A". A proteção de nuca deve ser em material flexível, anti-chama, aluminizado,</p>						

<p>oferecendo proteção integral da nuca fixada por dispositivo adequado que não traga risco de lesão ao usuário, e que permita a sua retirada para limpeza, e que impossibilite o desprendimento acidental. Os capacetes deverão ser dotados de tira de fixação, do tipo jugular, confeccionada em material ignífugo, com fixação por meio de engate rápido ou por velcro e ajustável, de modo que não impeça o uso normal da fala ou a retirada involuntária do capacete durante seu uso; a jugular deve ser presa ao casco externo por meio de botões metálicos de alta pressão, sendo à base de ajuste dos botões parafusada à parede interna do casco externo.</p> <p>Os capacetes devem ter aprovação do Comitê Europeu de Normatização (CE); deve acompanhar o Manual de instruções de uso e manutenção, contendo no mínimo instruções sobre o nível de proteção proporcionado pelo capacete, montagem e desmontagem e sobre limpeza e manutenção, escrito em Língua Portuguesa; Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência de Marca: (MSA F1SF GALLET) A referência à marca, modelo e imagem indicada serve apenas de indicativo para desempenho e qualidade exigidos. Não impede a licitante apresentar um modelo de equipamento de marca e modelo diferente do indicado, desde que, comprovadamente, tenha desempenho equivalente ou superior.</p> <p>Garantia mínima de 12 meses.</p>						
<p><b>CAPUZ DE SEGURANÇA TIPO BALACLAVA LONGA</b></p> <p><b>Especificações mínimas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Capuz confeccionado em malha 100% fibra meta aramida, na cor crua, com no mínimo 290 gr/m<sup>2</sup> e no máximo 306 gr/m<sup>2</sup>; conforme norma ASTM D 3776; 100% antichama conforme norma ASTM D1230 e ASTM D 6413. Descrição das medidas: Altura aproximadamente do capuz até a junção da aba 290 mm, largura aproximadamente do capuz na junção com aba 220 mm, largura do ombro aproximadamente 150 mm, abertura facial única aproximadamente com 140 mm de comprimento e abertura aproximada de 60 mm. Fio, torcido específico para malha antichama com torção/m de no mínimo 529 e máximo de 575, conforme norma ASTM D 1422/99. Com determinação do ligamento nos tecidos de malha processo com processo malha dupla interloque, conforme norma NBR 13460/95 e NBR 13462/95. A malha deve oferecer resistência ao pelotamento martindale com no mínimo 3/4, conforme norma ISO 12945-2/00. Resistência à abrasão de no máximo 3% com 50.000 ciclos, conforme norma ASTM D 4966/98, a determinação de elasticidade deverá ser de no mínimo 88 % e no máximo 94% na coluna e 85% no mínimo e máximo de 90% na carreira, O alongamento deverá ser de no mínimo 30% e 36% no máximo na coluna e 3% no mínimo e no máximo 4% na carreira conforme Norma NBR 12960/93. A malha deverá ter ponto de fusão a temperatura de 300° C em 3 segundos e 12 segundos sem ocorrência de queima conforme norma MP-LET011, A costura de fechamento do capuz deverá ter determinação de carga de ruptura de no mínimo 50 Kgf com variação máxima de 5%, conforme Norma NBR 13374/95.</li> <li>2. Deverá ter resistência ao estouro conforme Norma ASTM D 3786 de no mínimo 220 lbf/pol<sup>2</sup>. Deverá possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá ser embalados individualmente em embalagens transparentes. Referência de marca/modelo: HERCULES.</li> <li>3. A referência à marca, modelo e imagem indicada serve apenas de indicativo para desempenho e qualidade exigidos. Não impede a licitante apresentar um modelo de equipamento de marca e modelo diferente do indicado, desde que, comprovadamente, tenha desempenho equivalente ou superior.</li> <li>4. Garantia mínima de 12 meses.</li> </ol>	339030	Recurso de Convênio	Und	46	95,85	4.409,10
						<b>RS 78.431,10</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto desde instrumento deverá ser entregue em horário de expediente (07h30 às 13h30, horário local), na Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado - CGGLE/SEGAD situado à Rua Miguel Lupi Martins, nº 214, CEP 69.306-715 - Bairro – São Pedro em Boa Vista-RR sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais, com todas as características exigidas, incluindo: Marca, Modelo, Número de Série e demais informações necessárias para identificação do item. No caso da Nota de Empenho tiver sua fonte de recursos originada de convênio com a União, mediante solicitação e indicação da Contratante, deverá constar o Número do Convênio nas Notas Fiscais.

2.2. A Contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos mediante solicitação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para sua entrega, contados da data do recebimento da solicitação e da Nota de Empenho.

2.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o tempo limite de entrega.

2.4. Os prazos que virem a tempo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. Os equipamentos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagem adequada;

3.2. O **recebimento provisório** dos itens se dará no ato da entrega dos mesmos, ou seja, dentro do prazo prescrito no subitem 2.2 da cláusula segunda, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida no Termo de Referência .

3.3. O **recebimento definitivo** dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade de equipamentos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4. O recebimento dos equipamentos deverá ser efetuado por servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE e, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições, bem como atendimentos de todas as condições contidas nas propostas da licitante vencedora, tendo atendido a todas as exigências deste instrumento.

3.4.1. Os equipamentos serão submetidos à avaliação dos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade visando a aferir a compatibilidade, qualidade, eficiência e desempenho, a ser apreciado por Equipe Técnica da Corporação, sendo aplicável: a marca, o modelo; prazo de validade ou de garantia; número do registro, certificação, homologação ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; padronização, cores, materiais empregados na produção e finalidade casual.

3.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

3.5.1. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

3.5.2. Neste caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício da contagem dos prazos.

3.6. No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9. Será recusado o material que não atenda às exigências dos subitens anteriores podendo a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a substituição do material no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do produto ofertado e entregue à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.1. **Garantia:** Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínima de acordo com a especificação da ARP N° 03 sob o **Sistema de Registro de Preços n° 047/2019** do Termo de Referência, para cada um dos itens licitados.

4.2. **Certificação ou homologação:** Os bens deverão possuir a Certificação ou Homologação mínima de acordo com o especificado do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTO

##### 5.1. Do Preço

5.1.1. O valor deste Contrato é de R\$ 78.431,10 (setenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e dez centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de correntes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### 5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à medida que os bens forem sendo entregues, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.2.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.4. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente n° 118940-9 Agência 3726-5, Banco Bradesco 237;

5.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.6. Serão, também, observados para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 4.335, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

5.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidos Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **19102**

II - Programa de Trabalho: 19102.06.182.012.2050

III - Natureza da Despesa: 33.90.30

IV - Fonte de Recursos: 101-301/108-308

6.2. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foram emitidas notas de empenho n° 19102.0001.21.00194-3 (33.90.30) no valor de R\$ 78.431,10 (setenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e dez centavos), de 09/06/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seu Anexo I (constante no Anexo IV do Edital), acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, e no caso da Nota de Empenho a Fonte de Recursos for 108 ou 308, deverá constar o Número do Convênio, em observância ao inciso II, Art. 74, da Portaria interministerial n° 507/2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 24 de novembro de 2011;

- 7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referencia e neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos no prazo de 15 dias corridos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;
- 7.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da fiscalização, concedendo livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores, designados para fiscalização da CONTRATADA, dos órgãos concedentes (no caso de recurso oriundo de convênio) e dos órgãos de controle interno e externo;

7.2. Apresentar e fornecer no ato da entrega a Certificação ou Homologação, traduzida para o Português, mínima de acordo com o especificado, neste mesmo anexo I, para somente os itens que precisam desses certificados que estão sendo licitados. Onde, **CE significa indicativo de conformidade obrigatória para produtos comercializados no Espaço Econômico Europeu, NFPA – National Fire Protection Association (Associação Nacional de Proteção Contra Incêndios) – tradução livre e UIAA União Internacional das Associações de Alpinismo.**

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Emitir a Nota de Empenho;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do Contrato;
- 8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada à medida que os bens forem sendo entregues, mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente da Contratada, 30 (trinta) dias após o protocolo da NF/Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designada pela CONTRATANTE uma comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o recebimento dos equipamentos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de itens cuja multiplicação do valor unitário pela quantidade seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderá ser feito individualmente pelo presidente ou por outro membro da comissão designada para o recebimento do material.

9.1.2. O recebimento de itens cuja multiplicação do valor unitário pela quantidade seja igual ou superior ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deverá ser recebido pela comissão completa, composta por 01 (um) presidente e 2 (dois) membros;

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93).

9.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, nos termos seguintes:
  - b.1. 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
  - b.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
  - b.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
  - b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
    - b.4.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
    - b.4.2. Desistência da entrega do objeto contratado;
  - b.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas b.2 e b.3, do subitem 10.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd', subitem 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd', do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

10.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, a que se refere o artigo 28 do decreto nº 8.334-E de 1º de outubro de 2007, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- 10.5.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.5.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 10.5.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.5.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 10.5.5. Não manter a proposta;
- 10.5.6. Falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- 10.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O presente termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art.79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. Não será causa de rescisão a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O prazo de vigência deste Contrato, conforme prevê o art. 57 “CAPUT” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, terá início a partir da data de sua assinatura pelas partes contratante, até o final do exercício financeiro e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração do aditamento.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

15.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº 4794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 8.334-E de 01 de outubro de 2007, e de forma subsidiária, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como o disposto no Edital nº 003/2019 e na Proposta de Preço da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no DOE/RR, nos termos do art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

17.2 E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato:

Pela Contratada  
JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR  
Responsável legal da Contratada

Pelo Contratante  
**ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CEL QOCBM**  
Subcomandante Geral do CBMRR  
Respondendo pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima  
Decreto nº 30.213-E, 12 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS TRENTIN JUNIOR, Usuário Externo**, em 14/06/2021, às 15:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos, CEL QOC BM**, em 15/06/2021, às 12:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2114953** e o código CRC **8D07590A**.